

  
CÂMARA RIBEIRO & BOLÍVAR  
Advogados Associados

Ruy João Ribeiro  
Regina Ribeiro  
Polyana Ferraz  
Benito Fernandez

Bolívar Ferreira Costa  
Marcos Dias  
Juliana Ribeiro  
Lillian Régis

Ruy Câmara  
Ricardo Paranhos  
Gabriel Almeida  
Tânia Peixoto

Juazeiro (BA), 07 de Dezembro de 2012.

(Urgente, urgentíssima)

Exma. Sra.  
Dra. **LOLITA MACEDO LESSA**  
MD. Promotora de Justiça de Juazeiro-BA  
NESTA  
(Sob protocolo),

Senhora Promotora,

01. Pelo presente, o Hospital **PRO-MATRE DE JUAZEIRO**, por seu Diretor Presidente, e também por seu patrono, constituído como tal na audiência realizada na sede deste MP ocorrida no dia 25 de Outubro de 2012, durante a qual foi assinado, entre a ora Peticionária, o Município de Juazeiro e este Órgão Ministerial, o **Termo de Ajuste de Conduta** cuja cópia acompanha a presente, e através do qual obrigou-se o Município de Juazeiro a regularizar os repasses mensais que faz a esta Pro-Matre de Juazeiro, vem, em regime de **urgência, urgentíssima**, com fundamento nos arts. 5º, inciso XXXIV, alínea "a"; 15, inciso V, e 37, § 4º, da vigente Magna Carta,

**DENUNCIAR**

a existência, em curso, de um **diabólico, maquiavélico e criminoso** plano que está sendo urdido, na surdina e de forma sutilmente disfarçada, pela Secretaria de Saúde deste Município de Juazeiro, **com o inescondível propósito de provocar o total fechamento desta unidade hospitalar, a fim de, em consequência, beneficiar terceiros interessados neste acontecimento, aos quais, assim, perpetrado, que seja, esse insidioso crime, serão, ato contínuo, transferidos todos os serviços médico hospitalares que, atualmente, não prestados pela ora Peticionária** - uma

CÂMARA RIBEIRO & BOLÍVAR

instituição genuinamente juazeirense, com mais de 60 (sessenta) anos de existência e relevantes serviços prestados - a toda a população deste Município de Juazeiro, às populações dos inúmeros municípios circunvizinhos, e também às populações da rede integrada de saúde Bahia/Pernambuco, que envolve algo em torno de 55 municípios desses 02 (dois) referidos Estados, cujas populações, repise-se, se beneficiam da prestação de tais serviços.

02. E a tal conclusão, tanto V. Exa., Eminent Promotora, quanto qualquer outro Operador do Direito que se dê ao trabalho de analisar a situação ora posto sob o vosso crivo e conhecimento, chegará, facilmente, sem muito esforço, bastando que, para tanto, analise, com serenidade e perciência, a sequência cronológica dos fatos que se sucederam, a partir da data em que foi assinado entre a ora Peticionária, este Ministério Público e o Município de Juazeiro, através da sua Secretaria de Saúde, representados, naquela oportunidade, tanto pelo seu Secretário de Saúde, Dr. Ubiratan Pedrosa Moreira, quanto pelo seu Subprocurador, Dr. Eduardo José Fernandes dos Santos, o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em decorrência do qual comprometeu-se este Município de Juazeiro, através da sua Secretaria de Saúde, tanto a efetuar, à ora Peticionária, até o próximo mês de Dezembro do corrente ano, o pagamento dos valores relacionados com a prestação dos seus serviços médico-hospitalares, referente aos meses de agosto a dezembro/2012, quanto a regularizar, a partir do mês de Janeiro/2013, o pagamento de tais valores mensais pela prestação de tais serviços.

03. Sim, porque, logo depois de assinado referido **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, coincidentemente a Secretaria de Saúde deste Município de Juazeiro começou a praticar atos em detrimento dos direitos e interesses da ora Peticionária, colocando, por conseguinte, em prática esse diabólico plano ora, formal e expressamente, denunciado, o qual está se perfectibilizando através do seguinte criminoso *modus operandi*: embora havendo a Secretaria de Saúde deste Município recebido, da ora Peticionária (como já devidamente relatado a V. Exa., através do Ofício enviado pela ora Peticionária a este MP, datado de 03/12/2012 e nessa mesma data aí protocolado), correspondências através das quais ela, Peticionária, lhe informou que havia cedido parte dos seus créditos que possuia junto àquela Secretaria, para pagamento de valores que estava a dever às inúmeras empresas médicas que lhe prestam seus serviços médicos, ao tempo que também solicitou à Secretaria de Saúde que,



portanto, em razão de tal anunciada cessão, transferisse, diretamente, tais créditos que haviam sido cedidos aos seus indicados destinatários, quais sejam, ditas referidas empresas médicas, essa mesma Secretaria de Saúde, **INOBSTANTE HAJA FEITO A RETENÇÃO DE TAIS CRÉDITOS, ENTRETANTO, CRIMINOSAMENTE, NÃO OS TRANSFERIU, COMO ERA, E É, DO SEU CONSTITUCIONAL DEVER, PARA OS SEUS LEGÍTIMOS DESTINATÁRIOS, RETENDO, POR CONSEGUINTE, DE MANEIRA DOLOSA, INDEVIDA, ILEGAL E CRIMINOSA, NO SEU CAIXA, TAIS CRÉDITOS QUE NÃO MAIS LHE PERTENCEM, EM FACE DO QUE, AO ASSIM AGIR, COMETEU O SEU GESTOR, OU SEJA, O SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, INCISOS I E II, DA LEI N° 8.429/1992, ABAIXO TRANSCRITOS IN VERBIS:**

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício"

**04.** Qual, então, o subliminar, mas inescondível propósito almejado pelo Sr. Secretário de Saúde de Juazeiro ao adotar essa omissiva e ilegal conduta? Simplesmente garrotear a ora Peticionária, asfixiá-la, levá-la à falência, com o consequente fechamento das sua portas, a fim de que, ato continuo, venha a transferir para terceiros todos os seus serviços que ela, atualmente, e há mais de 60 (sessenta), de maneira ininterrupta, presta à vasta população que deles se beneficiam.

**05.** É fato inconteste que, pelo menos num primeiro momento, esse criminoso propósito foi alcançado, na medida em que, não havendo recebido, como não receberam, o pagamento dos seus honorários, inúmeros profissionais da ora Peticionária recusaram-se, e continuam a se recusar, a irem assumir os seus postos de trabalho, do que decorreu que, atualmente, a ora Peticionária foi obrigada a, temporariamente, paralisar o funcionamento dos seus serviços de urgência e emergência.

**06.** E decerto que tal diabólico propósito terminará por se cristalizar, definitivamente, com consequências danosas e irreversíveis para a ora Peticionária, provocando o seu total e definitivo fechamento, caso V.

3  


Exa. não adote, como é do vosso dever – e está absolutamente convicta a ora Peticionária de que elas serão, sim, adotadas - as providências ora e aqui, veementemente, de forma respeitosa, solicitadas.

07. Simples assim: a Secretaria de Saúde não repassa à ora Peticionária valores que está a lhe dever, a Peticionária não tem verba para pagar aos médicos que lhe prestam serviços, estes, em razão da inadimplência da Peticionária, recusam-se a ir trabalhar, a Peticionária, em decorrência da ausência desses profissionais nos seus postos de trabalho, não tem condições de manter em funcionamento seus serviços de urgência e emergência, e a Secretaria de Saúde, então, acusando a Pro-Matre de estar inadimplindo no cumprimento de suas obrigações, tira dela tais serviços, descredenciando-a, e os transfere para terceiros.

08. Este, portanto, Eminente Promotora, o maquiavélico plano colocado em prática pela Secretaria de Saúde de Juazeiro, a qual inclusive, já anunciou, embora oficiosamente, à Pro-Matre de Juazeiro que, logo a partir da próxima segunda feira, ela será descredenciada, porque, atualmente, encontra-se com os seus serviços de urgência e emergência paralisados.

09. Ledo engano, esse, em que incorre a Secretaria de Saúde de Município de Juazeiro, imaginando que conseguirá levar, a bom termo, essa sua bizantina e estapafúrdia pretensão de por um fim na iluminada e bem sucedida história de vida da Pro-Matre de Juazeiro, mais que um simples hospital de referência para toda essa região, na verdade, atualmente, também um patrimônio de todo o Povo de Juazeiro, dos seus cidadãos!!!

10. Aqui, em Juazeiro, não! Aqui, nessa terra abrasada pela força do sertanejo, o Sr. Secretário de Saúde de Juazeiro, a rigor, um forasteiro, não logrará alcançar o seu intento de levar ao debaque a Peticionária, posto que, contra tal temeridade, tanto se insurgirão os filhos de Juazeiro, todo o seu povo, todos os empregados da Pro-Matre, a imprensa livre de Juazeiro, quanto os seus políticos comprometidos com a sua história de sucesso.

11. Cabe ponderar, por oportuno, que, segundo o art. 212, inciso IV, do vigente Código Civil Pátrio, os fatos e/ou atos jurídicos podem ser provados por presunção, ae que, de acordo com o prescrito pelo art.

4  
A

334, inciso IV, do vigente Código de Ritos, não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

**12.** Entremes, a Peticionária também chama a judicosa atenção de V. Exa. para o fato de que, obviamente, toda essa retaliação criminosa engendrada pela Secretaria de Saúde deste Município de Juazeiro contra a ora Peticionária, por óbvio, que também objetiva tornar **letra morta** o referido Termo de Ajuste de Conduta acima referido. Alguma dúvida a respeito desse subliminar propósito?

**13.** Finalmente, esclarece a ora Peticionária que o presente expediente está sendo instruído com os seguintes documentos: **01**) - cópia do acima referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA; **02**) - cópia do Ofício enviado pela Peticionária a este MP na data de 03/12/2012; **03**) - cópias de todas as correspondências enviadas pela Peticionária à Secretaria de Saúde informando-lhe das referidas cessões de crédito; **04**) - cópias dos 02 (dois) e-mails enviados pela Sra. **Tatiane Caetano Laz**, Coordenadora de Enfermagem da Pro-Matre de Juazeiro, ao subscritor da presente, tanto denunciando a falta de repasse, pela Secretaria de Saúde, aos médicos, dos valores referentes aos créditos que foram cedidos, pela ora Peticionária, para tal finalidade, quanto denunciando que já existe forte boato de que **"o serviço do Hospital Promatre de Juazeiro será redirecionado ao Hospital Regional, gerenciado pelo IMIP"**; e **05**) - notícias veiculadas na imprensa sobre a história profissional do Sr. Secretário de Saúde de Juazeiro.

**14.** À vista de todo o acima exposto, remetendo a presente, com base na Lei 9.800/99, via fax e protestando pela entrega do original no prazo devido, a ora Peticionária solicita a V. Exa. a adoção das seguintes urgentes providências:

**a)** - a execução, com base no disposto na Cláusula Nona, do Termo de Ajustamento de Conduta em apreço, para fins de cumprimento, pelo Município de Juazeiro, das suas obrigações de acordo com o que ali avençado;

**b)** - a expedição de Ofício ao Sr. Secretário de Saúde de Juazeiro intimando-o a que se abstenha, sob as penas da lei, de adotar qualquer medida punitiva ou de retaliação contra a ora Peticionária, até a conclusão do inquérito civil público que deverá ser aberto neste MP, em

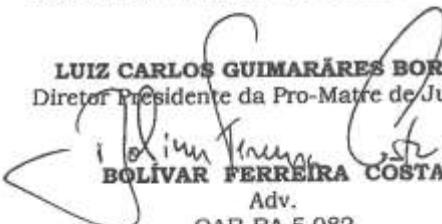
face da denúncia ora agitada, para apuração dos fatos objeto da denúncia e punição dos seus responsáveis;

**c)** – a instauração de Inquérito Civil Público, em face da denúncia ora agitada, para apuração dos fatos objeto da denúncia e punição dos seus responsáveis;

**d)** – expedição, se assim entender V. Exa. por ser uma providência necessária, de Ofício à Delegacia de Polícia deste Município de Juazeiro, para fins de instauração de Inquérito Policial, com vistas a apuração dos fatos objeto da denúncia e verificação da ocorrência, ou não, de alguma conduta que seja tipificada como crime.

**JUSTIÇA.**

De Salvador (BA)  
Para Juazeiro (BA), 07 de Dezembro de 2012.

  
**LUIZ CARLOS GUIMARÃES BORGES**  
Diretor Presidente da Pro-Matre de Juazeiro  
**BOLÍVAR FERREIRA COSTA**  
Adv.  
OAB-BA 5.082